

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL

7
OUT

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

10
OUT

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
OUT

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

Modelo 11

Entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na Declaração Mensal Global (DMGIVA) Importação de Bens referente ao IVA cobrado no mês anterior.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

21
OUT

IVA // Declaração Periódica

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de agosto.

Comunicação à CGA, IP - Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e de IRC.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL

25
OUT

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal e Trimestral)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

31
OUT

IVA // Pagamento do Imposto

Data limite para o pagamento do imposto referente ao mês de agosto.

IVA // Balcão Único (OSS)

Data limite para entrega da Declaração OSS do IVA referente ao 3º trimestre de 2024 e respetivo pagamento.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

Opção pelo regime de IVA de caixa

Opção no portal das finanças, pelo regime de IVA de caixa, para os sujeitos passivos que desejem aplicar o regime a partir de 1 de janeiro de 2025. Lembremos que, quem exercer a presente opção é obrigado a permanecer no regime durante um período de, pelo menos, dois anos civis consecutivos.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Segurança Social dos Independentes (Cat.B)

Entrega da declaração através do portal da Segurança Social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de agosto.



Despacho n.º 9971-A/2024, de 27 de agosto

Aprova as novas tabelas de retenção na fonte para o continente.

Portaria n.º 195/2024/1, de 28 de agosto

Altera e republica a portaria que aprova o modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivas instruções de preenchimento. Atualiza quanto as alterações relativas ao justo impedimento de curta e longa duração, bem como ao Código do Imposto do Selo e respetiva Tabela Geral relacionados com a tributação de criptoativos.

Despacho n.º 10466-B/2024, 04 de setembro

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores.

Portaria n.º 208/2024/1, de 13 de setembro

Altera o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, aprovado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril.

Portaria n.º 210-A/2024/1, de 13 de setembro

Procede ao descongelamento gradual da atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2, mantendo-se uma suspensão parcial da sua atualização.

Portaria n.º 211/2024/1, de 17 de setembro

Altera o regime transitório de reembolso parcial de impostos sobre combustíveis para transporte coletivo de passageiros. O limite do prazo, para as comunicações relativas aos abastecimentos realizados no primeiro semestre de 2024, assim como nos meses de julho, agosto e setembro do mesmo ano, é prorrogado para 31 de outubro de 2024.

TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS DE ALOJAMENTO LOCAL PARA ARRENDAMENTO

Ficam isentos de tributação em IRS e IRC os rendimentos prediais obtidos até 31 de dezembro de 2029, decorrentes de contratos de arrendamento para **habitação permanente**, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Quando ocorra a transferência de imóvel, registado e afeto a alojamento local até 31.12.2022, para o mercado de arrendamento, através da celebração e registo de contrato de arrendamento para habitação permanente, entre 01.01.2023 e 31.12.2024;
- Deve entender-se como "transferência" as situações em que um imóvel gerador de rendimentos, no âmbito de uma atividade de alojamento local, deixe de gerar tais rendimentos e passe a gerar rendimentos prediais decorrentes da celebração de um novo contrato de arrendamento para habitação permanente do arrendatário. A finalidade do contrato é aferida de acordo com o declarado pelo contribuinte no Campo 5 do Quadro I da declaração Modelo 2 (do Imposto do Selo);
- Caso o contribuinte transfira para o mercado de arrendamento mais de um imóvel (ou partes de imóveis) anteriormente afetos a alojamento local, a isenção aplica-se aos rendimentos prediais que resultem dos contratos de arrendamento habitacionais celebrados para cada um desses imóveis (ou partes de imóveis);
- A transferência não pressupõe a cessação da atividade da Categoria B, podendo o contribuinte manter a atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local, relativamente a outros imóveis;
- A isenção é aplicável a rendimentos prediais tributados nas Categorias F ou B (rendimentos prediais imputados a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais).

Nota: Os rendimentos prediais decorrentes do contrato de arrendamento celebrado até 31-12-2024 poderão aproveitar da isenção de IRS ou IRC prevista no artigo 74.º-A do EBF, podendo aproveitar igualmente desta isenção as renovações do contrato que venham a ocorrer. Ocorrendo a cessação do contrato e a celebração de um novo contrato após 31-12-2024, a isenção não será aplicável a este novo contrato porquanto a lei diz expressamente que o benefício é aplicável a contratos de arrendamento para habitação permanente celebrados e registados até 31 de dezembro de 2024.

IRS - REGIME TEMPORÁRIO, DE EXCLUSÃO DE TRIBUTAÇÃO DE MAIS-VALIAS OBTIDAS COM A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL NÃO DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE (HPP)

Os n.ºs 1 a 5 do artigo 50.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, preveem uma exclusão de tributação, aplicável aos ganhos relativos a transmissões onerosas realizadas entre 01.01.2022 e 31.12.2024, de terrenos para construção ou imóveis habitacionais, não destinados a HPP do sujeito passivo ou do seu agregado, desde que cumpridas algumas condições cumulativas, designadamente:

- A aplicação do valor de realização (deduzido da amortização do empréstimo para aquisição do

imóvel alienado), na amortização de capital em dívida em crédito habitação destinado a HPP do sujeito passivo ou dos seus descendentes (tendo a Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, clarificado, entre outras situações, que aqui se inclui igualmente o agregado familiar do sujeito passivo); e

- Que tal aplicação ocorra num prazo de 3 meses, contados da data da realização.

Atenção que, a AT - Autoridade Tributária e Aduaneira pode exigir que o sujeito passivo apresente documentos comprovativos da amortização de capital em dívida.

REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO (RCBE) - CONFIRMAÇÃO ANUAL ATÉ AO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Declarar o Beneficiário Efetivo é uma obrigação legal. As entidades devem efetuar a sua primeira declaração de beneficiário efetivo no prazo de 30 dias após:

- O registo de constituição da entidade sujeita a registo comercial; ou
- A primeira inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas de entidade não sujeita a registo comercial; ou
- A atribuição de NIF pela Autoridade Tributária e Aduaneira, quando se trata de entidade que não deva ter inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas.

Após a primeira declaração, todas as entidades estão obrigadas a atualizar toda a informação que consta dessa declaração, sempre que existam alterações a qualquer um dos dados declarados, no prazo de 30 dias a contar do facto que a origina.

Caso não haja alterações, deverão efetuar a confirmação anual até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

Para mais informações consultar o seguinte sítio:

<https://justica.gov.pt/Servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo/Quando-registar-um-beneficiario-efetivo>

CEAL, E OUTRAS ALTERAÇÕES AO "PACOTE HABITAÇÃO"

O DL n.º 57/2024, 10 de setembro e a declaração de retificação n.º 34/2024/1, de 13 de setembro - Procedem à:

- Revogação, com efeitos a 31 de dezembro de 2023, da CEAL - Contribuição Extraordinária sobre o Alojamento Local;
- Revogação, com efeitos a 31 de dezembro de 2023, da fixação do coeficiente de vetustez aplicável aos estabelecimentos de alojamento local para efeitos da liquidação do IMI;
- Revogação, a partir de 11 de setembro de 2024, com efeitos na mesma data, a condição dos sujeitos passivos não terem beneficiado no ano da obtenção dos ganhos e nos três anos anteriores, do regime de exclusão de tributação prevista para HPP - Habitação Própria e Permanente para poder beneficiar do mesmo regime;
- Altera, a partir de 11 de setembro de 2024, com efeitos na mesma data, os artigos 10.º e 41.º do Código do IRS: (1) reduzindo de 24 para 12 meses o período de permanência mínima do domicílio fiscal, anterior a data de transmissão, associado ao imóvel

transmitido para fins de reinvestimento de HPP para estar excluído de tributação; (2) esclarecendo que a obrigação de permanência deste período pode ser afastada por circunstâncias excecionais, nomeadamente, as alterações da composição do respetivo agregado familiar por motivo de casamento ou união de facto, dissolução do casamento ou união de facto, ou aumento do número de dependentes (3) passa a ser possível aos rendimentos prediais brutos decorrentes de contrato de arrendamento habitacional deduzirem-se, até à sua concorrência, os gastos suportados pelo sujeito passivo com o pagamento de rendas de imóvel afeto à sua HPP, desde que reunidas determinadas condições.

OUTRAS INFO

PROGRAMA DE FATURAÇÃO CERTIFICADO PELA AT

Os sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e **outros sujeitos passivos cuja obrigação de emissão de fatura se encontre sujeita às regras estabelecidas no Código do IVA**, estão obrigados a utilizar, exclusivamente, programas informáticos que tenham sido objeto de prévia certificação pela AT, sempre que:

- Tenham tido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a € 50000 ou, quando, no exercício em que se inicia a atividade, o período em referência seja inferior ao ano civil, e o volume de negócios anualizado relativo a esse período seja superior àquele montante; ou
- Utilizem programas informáticos de faturação; ou
- Sejam obrigados a dispor de contabilidade organizada ou por ela tenham optado.

Estão incluídos nos "outros sujeitos passivos", os não residentes sem estabelecimento estável em Portugal sempre que faturem para particulares ou então tenham nomeado representante fiscal em Portugal.

Porém, os sujeitos passivos que não reúnam nenhum dos requisitos de exclusão, só podem emitir faturas manuais:

- Impressas em tipografias legalmente autorizadas, sendo obrigatório constar o ATCUD; e
- Só em caso de inoperacionalidade do programa de faturação (está incluído as situações em que o acesso ao programa de mostre inviável).

Devendo ser integradas no programa imediatamente após a cessação da sua inoperacionalidade em série específica para o efeito.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.